

Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2017/2020 BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PMN
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PP

Tesoureiro

Marcos Adriano Rauta - PSDB Secretário

<u>PLENÁRIO</u>

Ângela Maria Schultz Leppaus - PPS

Luiz Carlos Broedel França - PMN

Nelson Lichtenheld - SD

Vanisio Walcher Helmer - MDB

Valdemiro Barth - PP

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.315/2009 E NO § 3° DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. N° 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTES ATOS:

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 005/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA AGUILAR
ANTUNES DO NASCIMENTO ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA
O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, CEP 29.640-000, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Senhor SERGIO ANGELI LAGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a AGUILAR ANTUNES DO NASCIMENTO - ME. CNPJ nº: 08.487.752/0001-30, estabelecida na Comunidade de Caramuru, zona rural, Santa Leopoldina/ES, CEP 29.640-000, tendo por seu representante o Sr. Aguilar Antunes do Nascimento, CPF nº: 075.739.397-79, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO, de acordo com as determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, em conformidade com os autos do processo administrativo nº 076/2020 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subsequem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de substituição e reposição do regulador de voltagem e da trava do filtro de combustível no veículo oficial da Câmara Municipal de marca Toyota, modelo Etios, de placa PPE 4177, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Regulador de voltagem;
02	02	Trava do filtro de combustível;
03	01	Mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Adm. nº 076/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso a seguir.

Câmara Municipal:

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

33.90.30.00000 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **4.1.** O Contrato terá vigência de 30 (trinta dias), a contar do dia seguinte ao da assinatura deste instrumento.
- 4.2. Para todos os fins de direito, mesmo após o término da vigência do presente contrato, seus efeitos se estendem em relação à execução dos serviços e dos itens adquiridos, especialmente no tocante à garantia de que trata a cláusula 10^a deste instrumento.

4.3. O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias

- consecutivos.
- 4.4. Os serviços deverão ser iniciados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.
- **4.5.** Qualquer prorrogação do prazo execução deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.
- **4.6.** O prazo de vigência do presente contrato não exclui a responsabilidade da COTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto, ou por danos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10 II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. O valor global do Contrato corresponde a R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais);
- 6.2. No valor já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas, licenças, despesa de frete/transporte e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do pacto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O pagamento dos serviços será efetuado em parcela única, após o serviço atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresenta nota fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Leopoldina com a devida



Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato, assim como, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos.

- 7.3. A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários.
- **7.4.** O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especializados no caput do art. 1º da Lei º 5.383/1997.
- 7.5. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0.33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

- 7.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entra de documentos pendentes, se for o caso;
- 7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual, bem como em virtude de obrigações legais.
- 7.8. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A CONTRATADA prestará os serviços conforme especificações no presente termo de referência;
- **8.2.** Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

- **9.1.** O prazo máximo para a execução do serviço será de cinco dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.2. O objeto contratado será recebido DEFINITIVAMENTE, após verificação do cumprimento integral das previsões do Termo de Referência.
- 9.3. A aceitação definitiva dos serviços contratados será efetuada pelo CONTRATANTE, mediante a elaboração de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Contrato.
- 9.4. Os itens que estiverem em desacordo com as condições descritas no Termo de Referência, deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que se realizará nova verificação.
- 9.5. No caso de a reformulação não ocorrer no prazo previsto estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação pertinente.
- **9.6.** Se a CONTRATADA se recusar a reformular os itens em desacordo será considerado quebra de Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinentes.
- 9.7. O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela inexecução do Contrato, e pelo perfeito estado de



Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

instalação e funcionados dos equipamentos, cabendolhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado. Todavia, na hipótese de se verificarem defeitos e incorreções decorrentes de falhas na execução do contrato, bem como substituição de itens de baixa qualidade, não percebidos de imediato, o referido prazo será contado a partir do conhecimento do fato pela CONTRATANTE.
- 10.2. Durante o prazo de garantia dos serviços a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, o refazimento dos serviços inadequados os insuficientes e a substituição de materiais defeituosos, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou no próximo dia útil contado da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor(es) previamente designados(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá(ão) atestar a realização do serviço, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.
- 11.2. O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2 º do art. 67 Lei nº 8.666/1993.
- **11.3.** Ao(s) servidor(es) investido(s) na função de fiscal compete:

- 11.3.1. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Câmara Municipal;
- 11.3.2. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, comunicando ao Preposto da CONTRATADA as inconsistências constadas, informando prazo para sua regularização, quando for o caso, sugerir aplicação de penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente;
- 11.3.3. Receber, conferir e atestar as notas fiscais, comprovando, através de cópia de documentos, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias pertinentes aos empregados prestadores de serviços nas dependências desta Câmara Municipal.
- **11.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

- **12.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- **12.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao comprimento do Contrato.
- **12.1.3.** Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.
- 12.1.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 12.1.5. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 12.2.1. Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, no Termo de Referência, neste Contrato e documentos Constantes no processo 021/2020;
- **12.2.2.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.2.3. Executar todo o serviço objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas, utilizando materiais de qualidade, com pessoal comprovadamente capacitado e utilizado, exclusivamente, material de primeira qualidade.
- 12.2.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- **12.2.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

- 12.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- **12.3.** São expressamente **vedadas** à CONTRATADA:
 - 12.3.1. A utilização do nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- **13.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes da Lei nº 8.666/1993, a saber:
 - **13.1.1.** Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
 - e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega de produtos e prestação de serviços ou recusa na prestação do serviço objeto deste Termo, que será calculada pela fórmula M = 0,0033 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
 - 13.1.3. MULTA POR INADIMPLEMENTO 15% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em fornecer os produtos ou prestar os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

- **14.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V. A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- VI. A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - IX. A dissolução da sociedade;
 - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a §juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - **XI.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere como Contrato;
- **XII.** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até eu seja normalizada a situação;
- **XIV.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do

- Contrato além do limite permitido no \S 1º do art. 65 da Lei n \S 8.666/1993.
- a. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- **b.** A rescisão do Contrato poderá ser:
 - I. Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
 - II. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual, se for a hipótese, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a esta Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá à Câmara Municipal de Santa Leopoldina a publicação do extrato deste contrato, na forma estabelecida no Art. 61 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina / ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Santa Leopoldina, 29 de abril de 2020 (Quarta-feira)

Edição 463 (Extraordinária)

17.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Leopoldina /ES, 29 de abril de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA - ES

CONTRATANTE

AGUILAR ANTUNES DO NASCIMENTO
AGUILAR ANTUNES DO NASCIMENTO ME
CONTRATADA